



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
COPTC	
N.º Único	318626
Entrada/Solida n.º	154
Data:	30/06/09

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Data: 2009-06-30

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 513/X/3ª, da iniciativa do Movimento de Defesa do Ramal da Lousã

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 513/X/3ª**, da iniciativa do Movimento de Defesa do Ramal da Lousã "Solicitam a suspensão de qualquer alteração definitiva no Ramal da Lousã, bem como a realização de um estudo que pondere a electrificação e modernização das infra-estruturas e dos comboios naquele ramal, cujo parecer pede o seu arquivamento.

Com os melhores cumprimentos, 

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Miguel Frasquilho)



COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

RELATÓRIO FINAL

Petição N.º 513/X/3ª

DA INICIATIVA DE: Movimento de Defesa do Ramal da Lousã.

ASSUNTO: Solicitam a suspensão de qualquer alteração definitiva no Ramal da Lousã, bem como a realização de um estudo que pondere a electrificação e modernização das infra-estruturas e dos comboios naquele ramal.

Deputado Relator: Abel Baptista

I- Nota Prévia

1. A Petição n.º 513/X/3.ª deu entrada na Assembleia da República em 2 de Julho de 2008, tendo sido remetida, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações.
2. Pelo facto do objecto da petição estar bem especificado e por estarem cumpridos os requisitos formais previstos na Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, a presente petição foi admitida pela 9.ª Comissão a 16 de Setembro de 2008, na reunião em que foi aprovada, por unanimidade, a respectiva nota de admissibilidade.

II- Da apreciação da Petição

1. Os signatários da petição em análise vêm requerer que a Assembleia da República adopte as necessárias medidas para que seja feita uma avaliação técnico-económica da reabilitação do Ramal da Lousã, com manutenção da actual ferrovia, sua electrificação e modernização, sem que haja interrupção do serviço de transporte prestado aos utentes.
2. Em particular, solicitam que a Assembleia da República tome as seguintes medidas:
 - Recomende ao Governo que mande proceder a uma avaliação das várias soluções técnicas para a reabilitação do Ramal da Lousã;
 - Recomende ao Governo que pondere o encerramento da Metro Mondego, SA;
 - Alerta o Governo para o facto de a interrupção do serviço rodoviário implicar uma forte limitação nas condições de mobilidade de milhares de pessoas e o agravamento da qualidade de vida de muitas famílias;
 - Incentive o Governo a promover o transporte público ferroviário naquela região e a desenvolver o transporte ferroviário de transportes e mercadorias.



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Os peticionários referem, no seu texto, que o Ramal da Lousã é utilizado por 1 milhão de passageiros por ano, pelo que consideram que o seu encerramento lesaria gravemente os interesses dos habitantes servidos pelo ramal, nomeadamente no que respeita à mobilidade e desenvolvimento da região.

3. Acrescentam que o encerramento deste troço ferroviário agrava o isolamento e a desertificação daquela região.
4. Dizem ainda que o transporte por via rodoviária não é alternativa na medida em que é muito dispendioso, muito mais moroso e levaria ao caos rodoviário nas horas de maior tráfego no acesso sul a Coimbra.
5. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 7 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, por ser subscrita por mais 1000 cidadãos, a petição foi publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República II série B 17/X/4, de 18 de Outubro de 2008 (páginas 7 a 9).
6. Conforme previsto no n.º 1 do artigo 21.º do citado diploma, foi ainda realizada a audição obrigatória dos peticionários, representados pelo Movimento de Defesa do Ramal da Lousã, em 8 de Abril de 2009.
7. Na referida audição, em que estiveram presentes, para além do subscritor, os Senhores Deputados Isabel Jorge, Bruno Dias e Helena Pinto, os representantes dos signatários manifestaram o seu desagrado pelo encerramento daquela linha ferroviária, deram nota das populações afectadas por esta medida e solicitaram



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

que o Governo, para a situação em causa, ponderasse recorrer a uma solução idêntica à que havia sido aplicada nas linhas de Tomar e Arganil.

8. Manifestaram ainda preocupações relativas a:
 - a. Inexistência de um estudo do impacto ambiental do projecto em causa;
 - b. Aumento da tarifa diária e do passe mensal;
 - c. Impossibilidade de manutenção do tráfego de transporte de mercadorias;
 - d. Suporte dos custos inerentes à obra por parte da CP e REFER, as quais cederão, *a posteriori*, a concessão da exploração a uma entidade privada;
 - e. As dificuldades técnicas, temporais e financeiras inerentes ao projecto do Metro do Mondego

9. Solicitam que as eventuais alterações introduzidas no Ramal da Lousã garantam:
 - a. Manutenção ou redução das tarifas cobradas;
 - b. Aumento da velocidade do transporte;
 - c. Aumento do número de lugares sentados;
 - d. Aumento da frequência do transporte;
 - e. Redução do impacto ambiental;
 - f. Manutenção da ligação à rede ferroviária nacional;
 - g. Manutenção da gestão pública do Ramal.

10. É ainda de dar nota que o Movimento de Defesa do Ramal da Lousã apresentou um abaixo-assinado subscrito por 3.843 cidadãos a S. Exa. O Presidente da Assembleia da República, a S. Exa. o Primeiro-Ministro, às Câmaras Municipais de Coimbra, Lousã e Miranda do Corvo e à Administração da Sociedade Metro Mondego.



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

11. De modo a conhecer as intenções do Governo no que concerne às preocupações dos peticionários, foram solicitadas informações ao Senhor Ministro das Obras Públicas em 13 de Novembro de 2008. Não tendo sido obtida qualquer resposta a este pedido, foi o mesmo reiterado em 28 de Abril de 2009.
12. Também em relação a este último pedido, o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações não enviou qualquer esclarecimento às solicitações feitas pela Assembleia da República, órgão de soberania com poderes de fiscalização dos actos do Governo e da Administração, constitucional e regimentalmente garantidos.
13. O Grupo Parlamentar do PCP apresentou o PJR n.º 282/X – “Pelo desenvolvimento do transporte ferroviário no Distrito de Coimbra” o qual foi debatido na reunião da COPTC de 16-06-2009 que também aborda o transporte ferroviário da linha da Lousã.

III. Conclusões

14. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 7 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto «*A comissão parlamentar, durante o exame e instrução, pode ouvir os peticionários, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos de soberania ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, sem prejuízo do disposto na lei sobre segredo de Estado, segredo de justiça ou sigilo profissional, podendo solicitar à Administração Pública as diligências que se mostrem necessárias*» e ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma legal «*A falta de comparência injustificada, a recusa de*



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º 1 do artigo 20.º constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber».

15. Por sua vez, dispõe o artigo 19.º da *supra* citada lei que «Do exame das petições e dos respectivos elementos de instrução, pode resultar *«A sua remessa, por cópia, à entidade competente em razão da matéria para a sua apreciação e para a eventual tomada de decisão que no caso lhe caiba»*, assim como *«o conhecimento dado ao ministro competente em razão da matéria, através do Primeiro-Ministro, para eventual medida legislativa ou administrativa»*.
16. Considerando assim que se encontram esgotadas as vias de intervenção desta Comissão Parlamentar e em face de tudo quanto foi exposto, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, adopta o seguinte:

IV. PARECER

- a) Considerando que a adopção de eventuais medidas pretendidas pelos peticionários cabe no âmbito das competências do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações que a petição seja remetida ao Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei que regula o exercício do direito de petição.



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES


- b) Tendo em conta que os peticionários solicitam a recomendação ao Governo de um conjunto de medidas, que seja remetida aos diferentes Grupos Parlamentares para que, querendo, possam apresentar um projecto de resolução nesse sentido, nos termos e ao abrigo da estatuição da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da lei acima referida.
- c) Que a Petição n.º 513/X e este relatório sejam enviados ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para que possa efectuar a diligência prevista na alínea a) deste parecer, conforme obriga o n.º 2 do artigo 19.º da Lei da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 7 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, e que tendo efectuado tais diligências archive a presente petição, dando-se conhecimento aos peticionários do arquivamento e das diligências efectuadas.

Palácio de S. Bento, 28 de Maio de 2009

O Deputado Relator


(Abel Baptista)

O Presidente da Comissão


(Miguel Frasquilho)